

## **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF n.º 47.508.411/0001-56

### **FATO RELEVANTE**

A Companhia Brasileira de Distribuição ("Companhia"), em atendimento ao disposto no parágrafo 4º, do Art. 157 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor, e na Instrução CVM nº. 358/02, divulga a seguir correspondência recebida nesta data de Casino Guichard-Perrachon, acionista controlador da Companhia, e do Sr. Abilio dos Santos Diniz.

O Departamento de Relações com Investidores da Companhia permanece à disposição dos acionistas para esclarecer quaisquer questões relacionadas ao objeto deste Comunicado por meio do telefone (11) 3886-0421 ou do e-mail [gpa.ri@grupopaodeacucar.com.br](mailto:gpa.ri@grupopaodeacucar.com.br).

São Paulo, 06 de setembro de 2013

**Daniela Sabbag**

Diretora de Relações com Investidores

São Paulo, 6 de setembro de 2013.

**Companhia Brasileira de Distribuição (“CBD” ou “Companhia”)**

Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 3142

01402-901 – São Paulo, SP – Brasil

At.: Sr. **Enéas Pestana** e Sra. **Daniela Sabbag**

Diretor-Presidente e Diretora de Relações com Investidores

Tel.: 55 11 3886-0421

Fax: 55 11 3886-2677

e-mail: [gpa.ri@grupopaodeacucar.com.br](mailto:gpa.ri@grupopaodeacucar.com.br)

Prezados senhores,

Essa carta é enviada conjuntamente aos seus cuidados para informar-lhes que, nesta data, Casino Guichard-Perrachon, acionista controlador da Companhia (“Casino”), e o Sr. Abilio Diniz, em conjunto com suas partes relacionadas, firmaram um Instrumento Privado de Transação e Renúncia de Direitos (“Instrumento de Transação”) pelo qual as partes concordaram em transacionar toda e qualquer disputa, reclamações ou litígios relacionados à sua sociedade no Brasil, notadamente como acionistas da Wilkes Participações S.A. (“Wilkes”) e da CBD. O Instrumento de Transação, entre outras regras, estabelece que:

(a) Permuta de Participação Acionária: O Casino e suas afiliadas (“Grupo Casino”) irão trocar 19,375,000 milhões das ações preferenciais emitidas pela CBD que detém em contraprestação por 19,375,000 milhões de ações ordinárias emitidas por Wilkes, atualmente detidas pelo grupo liderado pelo Sr. Abilio Diniz (“Grupo AD”). A transferência de 11.229.075 ações esta sujeita à aprovação prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica- CADE.

(b) Rescisão dos Acordos: O Instrumento de Transação também estabelece a imediata rescisão dos acordos inicialmente firmados entre o Grupo Casino e o Grupo AD, como o Acordo de Acionistas da Wilkes, o Acordo de Acionistas da CBD e o Contrato de Opção de Venda de Ações sob Condição.

(c) Renúncia de Conselheiros: O Grupo AD entregou ao Conselho de Administração da CBD, as seguintes cartas de renúncia: (a) carta renúncia do Sr. Abilio Diniz como Presidente do Conselho de Administração da CBD, assim como membro do Comitê de Recursos Humanos e Remuneração, (b) carta renúncia do Sr. Abilio Diniz como conselheiro de Wilkes; (c) cartas de renúncia das outras duas (2) pessoas indicadas pelo

Grupo AD para os cargos de membros do Conselho de Administração da CBD e membros dos comitês especiais da CBD.

(d) Direitos do Grupo enquanto acionistas de CBD: Como resultado da permuta de participação acionária mencionada acima, nem o Grupo AD, nem o Sr. Abilio Diniz, terão qualquer direito de sócio diferente daqueles concedidos aos acionistas pela Lei das S.A.

(e) Procedimentos Arbitrais em curso e outros litígios: Como consequência da transação mutuamente acordada, as partes protocolaram diante da ICC uma petição buscando o encerramento de todos os Procedimentos Arbitrais ICC No. 17977/CA (C-18055/CA) e 19165/CA. As partes também concordaram em encerrar todo e qualquer litígio contra a outra parte e contra qualquer terceiro (relacionados às controvérsias das partes), assim como não praticar nenhum ato ou ajuizar qualquer ação contra a outra parte baseado nos direitos previstos em qualquer dos acordos previamente firmados entre as partes ou baseado em entendimentos das partes anteriores à data de hoje;

(f) Não-Competição: Em relação à obrigação de não-competição originalmente prevista na Cláusulas 14.3. e 14.3.1. do Acordo de Acionistas da Wilkes, serve a presente para informar a V. Sas. que, tendo em vista o Instrumento de Transação, o Grupo AD foi liberado de toda e qualquer obrigação nesse sentido.

(g) Imobiliário: A estrutura contratual imobiliária, pela qual o Grupo AD adquiriu e subsequentemente alugou para a CBD 60 lojas, desde 2005, não será afetada pelo Instrumento de Transação e continuará em plena vigência.

Cada parte deverá enviar à CBD uma notificação em separado, de forma a cumprir com as regras da Instrução CVM 358, aplicável devido à permuta de participação acionária acima mencionada.

Dessa forma, de maneira a manter o mercado propriamente informado, por meio desta, gentilmente pedimos que V.Sas. divulguem o conteúdo desta correspondência na forma de um Fato Relevante.

Atenciosamente,

Casino Guichard-Perrachon  
(on behalf of the Casino Group)

Abilio dos Santos Diniz  
(on behalf of the AD Group)